FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Setor de Crédito ao Aluno
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – creditos@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CRÉDITO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (CREDIUPF), VINCULADO AO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2025.

A Fundação Universidade de Passo Fundo (FUPF) e a sua mantida Universidade de Passo Fundo (UPF), no uso de suas atribuições institucionais, tornam públicas as regras para inscrição e participação no processo seletivo para concessão de benefício estudantil por intermédio do CRÉDITO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO (CREDIUPF) para alunos brasileiros ingressantes no segundo semestre letivo de 2025.

I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente edital tem como objetivo estabelecer os critérios para seleção e concessão de benefício estudantil, por meio de contrato particular de mútuo educacional, aos alunos brasileiros, matriculados nos cursos de graduação da UPF, aprovados no processo seletivo do vestibular ou matriculados por ingresso especial nas modalidades de transferência, reingresso, reabertura ou seleção simplificada, no segundo semestre letivo de 2025.

§ 1º Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 2º A concessão de benefício estudantil pelo CREDIUPF vincula o aluno ao curso e ao turno para o qual for contemplado. Em caso de remanejo ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício.

§ 3º Não é permitido o acúmulo desse benefício com qualquer outro, seja bolsa, crédito estudantil ou desconto.

§ 4º O aluno ou seu responsável legal, caso seja menor de idade, assim como o seu fiador e seu cônjuge, não podem estar inscritos em cadastros restritivos de crédito.

II - DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º Para a definição de concessão de benefício por meio do CREDIUPF serão consideradas as exigências expressas neste edital, levando em conta o limite de renda mensal bruta *per capita* do grupo familiar, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com a renda familiar apresentada.

§ 1º Será concedido o CREDIUPF de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 75% (setenta e cinco por cento), conforme a renda *per capita* do grupo familiar:
I - quando a renda for de até 3 salários mínimos, o benefício será de 75% (setenta e cinco por cento);
II - quando a renda for de até 5 salários mínimos, o benefício será de 50% (cinquenta por cento);
III - quando a renda for de até 7 salários mínimos, o benefício será de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º A quantidade de alunos contemplados com o CREDIUPF será limitada à disponibilidade orçamentária da Instituição.

§ 3º O aluno, no momento do preenchimento da ficha de inscrição, optará pelo percentual (75%, 50% ou 25%) ao qual tem interesse em concorrer.

Art. 3º O CREDIUPF terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

§ 1º O aluno terá o mesmo prazo de utilização do benefício para realizar o pagamento das parcelas referentes ao financiamento contratado.

§ 2º O aluno contemplado com o CREDIUPF deverá pagar, a partir do mês de contratação do benefício até a quitação total do financiamento, uma taxa de administração de 8% (oito por cento) sobre o valor contratado, a ser cobrada proporcionalmente ao período de utilização do crédito.

§ 3º A taxa incidirá sobre o valor total do benefício concedido (25%, 50% ou 75% do valor das mensalidades), dividido pelo número de semestres do curso, e será recalculada a cada renovação semestral do contrato (termo aditivo).

§ 4º Em caso de abandono, desistência, trancamento ou cancelamento do curso, imediatamente ocorrerá o encerramento do programa e o início da cobrança dos valores utilizados, corrigidos pelo valor do crédito atualizado à época do pagamento.

§ 5º Para a contratação, será exigida a formalização de contrato de mútuo educacional, com garantia através de fiança por um fiador, que pode ser integrante do grupo familiar, exceto cônjuge, desde que comprove renda mínima de duas vezes o valor bruto da mensalidade integral do aluno.

§ 6º Caso o aluno seja contemplado pelo programa de Financiamento Estudantil (Fies), bolsa do Programa Universidade para Todos (ProUni) ou opte por realizar o pagamento das mensalidades às suas expensas, sem utilização de qualquer outro tipo de benefício, crédito ou financiamento, será aplicado a mesma regra descrita no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 4º Para manutenção desta modalidade de crédito educativo, o aluno contemplado deverá cursar todas as disciplinas oferecidas na grade curricular.

Art. 5º O contrato será renovado (aditado) a cada semestre em que o aluno estiver matriculado, mediante a assinatura do termo aditivo ao contrato de mútuo, que será disponibilizado para assinatura digital, com data definida e informada pelo Setor de Crédito ao Aluno da UPF.

Parágrafo único. A FUPF, por meio do Setor de Crédito ao Aluno, poderá solicitar, semestralmente, atualização dos documentos apresentados para a concessão do benefício, procedendo inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 6º O não cumprimento dos prazos e das exigências contidas neste edital implicará a perda do benefício.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia acerca do processo seletivo, a qualquer tempo, por meio de pedido endereçado ao Setor de Crédito ao Aluno, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 1º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados ao aluno ou mutuário, caso já contratado, a critério do Setor de Crédito ao Aluno, esclarecimentos e apresentação de documentos complementares, além da realização de entrevista, visita domiciliar e quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos.

§ 2º O candidato excluído que não concordar com tal procedimento, desejando apresentar recurso, deverá explicitar suas razões em recurso endereçado ao Setor de Crédito ao Aluno, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

III – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 8º O aluno, para candidatar-se ao CREDIUPF, deverá encaminhar a ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida para o e-mail creditos@upf.br, até o dia 28 de julho de 2025.

§ 1º Será realizada seleção conforme informações prestadas na ficha de inscrição, disponibilidade de vagas e orçamento, como previsto no artigo 2º deste edital.

I - Todas as solicitações do CREDIUPF serão recebidas pelo Setor de Crédito ao Aluno, o qual confirmará o recebimento, via e-mail.

§ 2º Serão considerados alunos pré-selecionados os candidatos com menor renda *per capita*, por curso, entre os inscritos, conforme o percentual escolhido, os quais receberão notificação para o envio de seus documentos, assim como de seu grupo familiar e fiador.

I - A notificação dos alunos pré-selecionados será realizada até o dia 15 de agosto de 2025. Já o prazo para encaminhamento da documentação necessária será entre os dias 15 de agosto e 05 de setembro de 2025, conforme cronograma.

§ 3º Os alunos pré-selecionados serão notificados, via e-mail, sobre sua aprovação ou reprovação, até o dia 22 de setembro de 2025.

§ 4º O benefício não terá vigência sobre o valor da matrícula.

Art. 9º Todos os alunos ingressantes no segundo semestre de 2025 poderão concorrer ao CREDIUPF, salvo os do curso de Medicina.

§ 1º A concessão do CREDIUPF será realizada conforme a menor renda *per capita* entre os alunos que solicitarem o benefício, de acordo com a opção de percentual escolhido, seguindo os demais critérios deste edital.

§ 2º Em caso de empate, a classificação se dará por meio da matrícula mais antiga realizada dentro do semestre.

Art. 10. A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição, assim como das informações do grupo familiar e do fiador, caso o aluno seja selecionado, deverá ser encaminhada para o e-mail creditos@upf.br, conforme cronograma do Título VI deste edital.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 11. Para efeitos deste edital entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que tenham os seguintes graus de parentesco:

a) cônjuge;

b) companheiro/a (comprovação mediante declaração Pública de União Estável);

c) pai e mãe;

d) padrasto e madrasta;

e) irmão/a;

f) filho/a;

g) avô/ó;

h) enteado/a.

§ 1º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo, será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

§ 2º São computados, para o cálculo da renda *per capita*, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta de valor bruto dos salários, proventos, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, esse deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente ao seu padrão de vida e consumo, sob pena de reprovação.

Art. 12. A relação de documentos exigidos para comprovação dos requisitos necessários e das condições para a concessão do benefício está disponível no Anexo II deste edital.

Art. 13. A comprovação documental deverá ocorrer com o envio da documentação e da ficha de inscrição, devidamente preenchida, para o e-mail creditos@upf.br , observadas as datas previstas neste edital.

Parágrafo único. Os fiadores deverão apresentar a mesma documentação exigida para o aluno.

Art. 14. O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos informados, assim como o Setor de Crédito ao Aluno poderá solicitar documentação complementar pertinente para análise da concessão.

Art. 15. O candidato responde legalmente pela veracidade e pela autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas, por ocasião da inscrição, implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

V - DOS CURSOS

Art. 16. Poderão candidatar-se ao benefício os alunos matriculados que tenham ingressado por meio do processo seletivo do Vestibular de Inverno de 2025, ou por meio de transferência, reingresso, reabertura ou seleção simplificada, salvo no curso de Medicina, observados os critérios de disponibilidade orçamentária da FUPF.

VI - DO CRONOGRAMA

Ação	Data de início	Data final	E-mail
Envio da ficha de inscrição devidamente preenchida	12/05/2025	28/07/2025	creditos@upf.br
Notificação dos candidatos pré-selecionados	15/08/2025		creditos@upf.br

Envio da documentação comprobatória	15/08/2025	05/09/2025	creditos@upf.br
Notificação de aprovação ou reprovação	22/09/2025		creditos@upf.br

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste edital implicará a desclassificação imediata do candidato do processo de seleção para a concessão do benefício.

Art. 18. Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta ou fora do prazo.

Art. 19. O candidato deverá buscar as informações sobre a eventual necessidade de complementação e de entrega de documentação adicional, via e-mail.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de apresentação de documentação adicional, não será de responsabilidade da FUPF/UPF contatar o candidato para solicitar a complementação de documentos.

Art. 20 A inscrição do candidato está condicionada a total aceitação das normas contidas neste edital.

Art. 21. Todos os documentos recebidos serão compilados em arquivos digitais para arquivamento na Instituição.

Art. 22. Os casos omissos neste edital serão avaliados pela FUPF e pela Reitoria da UPF.

Art. 23. É competente o Foro de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões pertinentes a este edital.

Passo Fundo, 09 de maio de 2025.

ANTONIO THOME:48314447072 Assinado de forma digital por ANTONIO THOME:48314447072 Dados: 2025.05.23 10:28:17 -03'00'

Antônio Thomé
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da UPF

CHARLES LEONARDO ISRAEL:73959189915 Assinado de forma digital por CHARLES LEONARDO ISRAEL:73959189915 Dados: 2025.05.23 16:41:23 -03'00'

Charles Leonardo Israel
Fundação Universidade de Passo Fundo
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Setor de Crédito ao Aluno
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – creditos@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO I

CREDIUPF - Ficha de Inscrição

Percentual do CREDIUPF: 25% ( ) - 50%( ) - 75%( )

NOME DO CANDIDATO: _____
CURSO: _____MATRÍCULA: _____
SEXO: ( ) F ( ) M CI:_____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____
CIDADE ONDE NASCEU: _____
ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) VIÚVO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL ( ) OUTRO _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL ALUNO: RUA/AVENIDA _____
Nº _____ APTO.: _____ BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: ( ) _____ E-MAIL: _____
CELULAR : ( ) _____ E-MAIL ALTERNATIVO: _____
PROFISSÃO: _____

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A): _____
CI:_____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ CPF: _____

NOME DO PAI: _____
CI:_____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____CPF: _____

NOME DA MÃE: _____
CI:_____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____ CPF: _____

NOME COMPLETO DO GRUPO FAMILIAR	PARENTESCO	PROFISSÃO	DATA NASCIMENTO	REMUNERAÇÃO
1.	CANDIDATO			
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				

NOME DO FIADOR: _____

SEXO: ( ) F ( ) M ESTADO CIVIL: ( ) SOLTEIRO ( ) CASADO ( ) VIÚVO ( ) DIVORCIADO ( ) UNIÃO ESTÁVEL ( ) OUTRO _____
CI:_____ÓRGÃO EMISSOR/UF:_____ CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA/AVENIDA_____ Nº _____ APTO.: _____
BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____
TELEFONE: ( ) _____CELULAR : ( ) _____ E-MAIL: _____

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO FIADOR: _____
CI:___ _____ ÓRGÃO EMISSOR/UF: _____CPF: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____

ANEXO II

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SEREM APRESENTADOS PELO ALUNO E SEU GRUPO FAMILIAR:

a) Carteira de Identidade e CPF ou CNH do aluno e dos demais componentes do grupo familiar;
b) comprovante de residência (água ou luz), atualizado;
c) caso o aluno resida em endereço diferente do de seu grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de ambas as moradias;
d) comprovante de separação ou divórcio dos pais, quando for o caso, e a comprovação sobre a pensão alimentícia ou declaração com firma reconhecida de que não são pagos/recebidos benefícios a título de alimentos;
e) certidão de óbito de pai, mãe ou responsável financeiro, quando for o caso;
f) certidão de casamento ou declaração pública de união estável do candidato, quando for o caso;
g) se assalariado, os três últimos contracheques e cópia da carteira de trabalho atualizada;
h) se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício;
i) se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário e comprovação de outros rendimentos;
j) se diretor de empresa, comprovante de *pro labore* (feito pelo contador da empresa, registrado no CRC), contrato social, declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Pessoa Jurídica correspondente ao último exercício, conforme as normas da Secretaria da Receita Federal;
k) se produtor rural, declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, informações sobre área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo no Anexo III deste edital) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página na qual há o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, Imposto de Renda do último exercício, e cópia do ITR ou contrato de arrendamento;
l) se recebedor de auxílio de terceiros, declaração, com firma reconhecida, de quem concede o auxílio, constando o valor concedido e a sua periodicidade;
m) se desempregado, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página na qual há o último registro de trabalho e a página seguinte em branco, e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo no Anexo IV deste edital);
n) é obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de reprovação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme Legislação Federal.

DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A SEREM APRESENTADOS PELO <u>FIADOR E SEU CÔNJUGE</u>:

a) Carteira de Identidade e CPF ou CNH;
b) comprovante de endereço atualizado (luz ou água);
c) comprovante de renda do mês imediatamente anterior à inscrição. Cabe salientar que somente serão aceitos documentos oficiais como:
- cópia da carteira de trabalho (CTPS);
- contracheque dos três últimos meses;
- comprovante do benefício de Previdência Social (para aposentados), com o tipo de aposentadoria;
- declaração de *pro labore* (para autônomos e profissionais liberais, agropecuaristas e agricultores) obedecendo a legislação vigente do Conselho Regional de Contabilidade, com o selo da Declaração de Habilitação Profissional (DHP);
d) proprietários de área rural, anexar cópia do último ITR:
- em caso de arrendamento, cópia do contrato;
- declaração de rendimentos fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais (conforme Anexo III);
e) cópia da certidão de casamento ou declaração pública de união estável, se for o caso;
f) se viúvo ou separado, anexar cópia da certidão de óbito ou separação;
g) declaração de Imposto de Renda do último ano.

CONDIÇÕES PARA SER FIADOR:

1. Ter renda mensal comprovada duas vezes maior do que o valor da mensalidade integral do curso do aluno;
2. ser maior de 18 anos e menor de 70 anos;
3. não ser cônjuge do beneficiário;
4. não estar inscrito em cadastros restritivos de crédito (fiador e cônjuge).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO SINDICATO
(MODELO)

Timbre

O Sindicato dos trabalhadores (**********), representado pelo Sr. (**********) declara para os devidos fins que o Sr.(**********), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº (**********), domiciliado na (**********), possui uma área de terra (**********), onde são cultivados (**********).
Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024
Soja: Trigo: Outros: Sacas: Valor:	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$	R$ R$ R$ R$
TOTAL BRUTO EM R$ (ANUAL)	R$	R$	R$
TOTAL BRUTO EM R$ (*per capita*)	R$	R$	R$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.
Declaro, também, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produtor modelo (*********) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.
Declaro, outrossim, que, dessa renda, são dependentes, em regime de economia familiar, (NOME), (NOME) e (NOME).

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Nome e Assinatura

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
Setor de Crédito ao Aluno
Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900
Telefone: +55(54) 3316.8413 – creditos@upf.br – www.upf.br
CNPJ: 92.034.321/0001-25

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, (nome) _____,

(nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, **declaro**, para fins de comprovação socioeconômica para a inscrição no Crédito Universitário da Universidade de Passo Fundo (CREDIUPF), que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: _____ / _____/ _____

_____
(assinatura)

Testemunhas:

1. _____
(assinatura)
CPF:

2. _____
(assinatura)
CPF: